



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



interesse público exigir, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias.

Parágrafo único. A permissionária deverá restituir o bem público em prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data da revogação da permissão, obrigando-se, enquanto o mesmo estiver sob sua posse, a zelar pelo seu bom estado de conservação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de abril de 2009, 83ª de Fundação e
55ª de Emancipação Política.

JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Resolução



C.M.A.S.
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO CMAS Nº 001 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2009

Rua Arnaldo Esteves, 613
Centro
Fone/Fax: 3411-5298/5299
CEP: 78.700-150.
Rondonópolis - MT
acesso@cmas.rondonopolis.br

O CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária realizada no dia 26 de fevereiro de 2009, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Artigo 1º - Convocar a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a realizar-se nos dias 02 e 03 de julho de 2009. Local: a ser definido.

Artigo 2º A Conferência desenvolverá seu trabalho sob o tema:

-PARTICIPAÇÃO E CONTROLE SOCIAL NAS SUAS

Artigo 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Rondonópolis, 30 de abril de 2009

ABADIA ROSA MIRANDA
Presidente do CMAS

ÁGUA LIMPA E PARADA: É DISSO QUE O MOSQUITO DA DENGUE GOSTA.

EVITE ÁGUA LIMPA E PARADA EM PNEUS, PRATOS DE PLANTAS, XAXINS, GARRAFAS, LATAS E EM OUTROS RECIPIENTES. TAMPE CAIXAS D'ÁGUA, CISTERNAS, TAMBORES E OUTROS DEPOSITOS DE ÁGUA.

Secretaria Municipal de Saúde RONDONÓPOLIS - MT Ministério da Saúde BRASIL EM AÇÃO



Órgão Informativo Oficial de Rondonópolis

Fundado em Dezembro de 2000

Ano X - Nº 1987 - Quinta-feira, 30 de Abril de 2009

Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LEI Nº 5.726, DE 30 DE ABRIL DE 2009.

Estabelece normas sobre a instalação e funcionamento de atividades destinadas a feiras e eventos temporários, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

FACO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A realização de Feiras, Exposições, Eventos Comerciais, bem como do comércio itinerante, em ambiente aberto ou fechado, público ou privado, assim considerados os de caráter intermitente ou temporário, somente poderão funcionar com a previa licença do Poder Público Municipal, que será expedida mediante requerimento do interessado, observando o disposto nesta lei e demais normas aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Considera-se, para os efeitos desta lei:

a) Feiras, nas instalações destinadas a comercialização de certos e determinados produtos, bens e serviços a consumidor final, em espaço unitário ou dividido em "stands" ou "box" individuais, com a participação de um ou mais expositores, cujo funcionamento será em caráter eventual, intermitente ou em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

b) Exposições, as instalações destinadas à exposição ao público de produtos, bens e serviços a consumidor final, atacadista ou não, em espaço unitário ou dividido em "stands" ou "box" individuais, com participação de um ou mais expositores, cujo funcionamento será em caráter eventual em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

c) Eventos, as instalações destinadas a apresentação casual, para comercialização de produtos, bens e serviços a consumidor final, atacadista ou não, em espaço unitário ou dividido em "stands" ou "box" individuais, com participação de um ou mais expositores, cujo funcionamento será em caráter eventual em período previamente determinado, podendo ocorrer em épocas festivas ou não.

d) Comércio itinerante, a comercialização de produtos em natura, bens móveis e unidades domésticas ao consumidor final, efetivada através de camelôs, ou qualquer outro meio de transporte, estacionados ou não nas vias e logradouros públicos, bem como, os vendedores eventuais e ambulantes localizados em estabelecimentos municipais especialmente reservados para suas atividades.

Parágrafo segundo - O disposto nesta lei, não se aplica às feiras, exposições e eventos realizados ou promovidos pelo Município, Estado ou União e seus respectivos órgãos, ou, ainda, em parceria destes com entidades representativas de classes.

Art. 2º Para obter a licença de funcionamento de Feira, Exposição ou Evento, a empresa, assim reconhecida aquela que preencha os requisitos dos artigos 966 e seguintes do Código Civil, interessada deverá apresentar ao Poder Público, a seguinte documentação:

Expediente

PREFEITO MUNICIPAL _____ JOSE CARLOS JUNQUEIRA DE ARAUJO
Vice-Prefeito _____ Marília Salles
Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social _____ Neuma de Moraes
Secretaria Municipal de Administração _____ Gerson Araújo de Oliveira
Secretaria Municipal de Agricultura e Pec. _____ Valdir Correa
Secretaria Municipal de Desenv. Econ. _____ Valdemir Castilho Soares
Secretaria Municipal de Educação _____ Silvío Moisés Negri
Secretaria Municipal Esporte, Cultura e Lazer _____ Susan Meire Moretti Binha
Secretaria Municipal de Finanças _____ Carlos Katsumi Minakami
Secretaria Municipal de Governo _____ Milton Gomes da Costa
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo _____ Ronaldo Sendy Ilicava Uramoto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente _____ Lindomar Alves da Silva
Secretaria Municipal de Planejamento _____ Jose Balbino de Melo
Secretaria Municipal de Receita _____ Regina Celi Marques Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde _____ Valdecir Feltrin
Secretaria Municipal Transporte, Transito e Desenv. Urbano _____ Pedro Machado Miranda
Procuradoria Geral do Município _____ Efraim Alves dos Santos
CODER Cia Desenvolvimento Rondonopolis _____ Darci Lovato
Diário Oficial do Município _____ Anna Clara Quintana
IMPRO _____ Josemar Ramiro e Silva
SANEAR _____ Terezinha Silva Souza
ServSaúde _____ Vilmondes Apregio da Silva Luz



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



I. - cópia autenticada do estatuto social, contrato social ou declaração de firma individual do empresário, devidamente registrado na Junta Comercial;

II. - sendo a empresa constituída sob a modalidade de sociedade anônima, cooperativa, além de outras, cuja legislação exija o documento constitutivo, cópia autenticada da ata assembleia geral que elegeu a diretoria, bem como autorizou a realização da feira, exposição ou eventos;

III. - registro no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto ao Ministério da Fazenda - CNPJ;

IV. - registro no Cadastro Estadual de Contribuintes, junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso;

V. - pagamento da respectiva taxa de localização para a concessão da licença, de caráter individual, requerida para cada evento a ser realizado;

VI. - comprovantes da compra dos produtos, a origem dos bens em serviços a serem comercializados;

VII. - certificado de aprovação do projeto de combate a incêndio, expedido pelo Corpo de Bombeiros, sobre as instalações onde será realizado o evento;

VIII. - cópia da licença expedida pelo departamento de vigilância Sanitária do Município, sobre as instalações onde se realizará o evento;

IX. - cópia da planta do imóvel e das instalações onde será realizado a Feira, a Exposição ou o Evento, devendo as referidas instalações conterem o seguinte:

a) stands ou box individual para cada expositor, vendedor ou comerciante, separado por parede fixa, construída em alvenaria ou outro material irremovível;

b) área mínima de 40m² (quarenta metros quadrados) para cada expositor ou feirante;

c) instalações sanitárias e banheiros exclusivos (masculino e feminino) para feirantes e expositores, com instalações completas com vaso sanitário, pia e chuveiro elétrico;

d) instalações sanitárias para clientes (masculino e feminino) equivalentes a 10% (dez por cento) da área utilizada para o evento;

e) sanitários (masculinos e femininos) em quantidade suficiente para atender a estimativa de frequência da feira, exposição ou evento;

f) acesso a adequação de instalações sanitárias para portadores de necessidades especiais;

g) declaração simplificada do contador ou contabilista responsável pela escrituração fiscal, devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade no Estado de Mato Grosso ou em outro da Federação Brasileira.

DIORONDON

Filiado: ABIO-Associação Brasileira de Imprensas Oficiais
Impressão, Distribuição e Assinatura
Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias, 526
Vila Aurora - fone (66) 411-5285
CEP 78.740-100 - Rondonópolis - Mato Grosso - de 2ª a 6ª das 12 as 18h
Órgão criado pela Lei 3.366 de 7 de dezembro de 2000
Órgão de Responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo: Milton Gomes da Costa
Diário Oficial Anna Clara Quintana
Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br
E-mail: diorondon@rondonopolis.mt.gov.br

Tabela de Preços do Diorondon

Exemplar do dia no balcão	R\$ 0,50	Entrega domiciliar - Qualquer Município (na cor) =	R\$ 160,00
Exemplar do dia anterior	R\$ 0,65		
Assinatura Semestral retrida no balcão	R\$ 50,00	por certificado fiscal de cultura	R\$ 1,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



X - certidão Negativa de Débitos Fiscais e Tributários Federal, Estadual e Municipal, expedidos com trinta dias, inclusive dos recolhimentos da Fazenda Federal e Estadual;

XI - cópia do livro de registro de empregados;

XII - Relação dos empregados que trabalham no evento, com os respectivos registros.

§1º - O poder público observará, obrigatoriamente, a completa obediência ao disposto nos artigos 966 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

§2º - Nos casos de Feiras, Exposições ou Eventos, realizados por empresa, que será o substituto tributário das demais participações, para todos os efeitos legais, exigem-se:

a) o pagamento antecipado das taxas de licença (no valor de 1.500 UFRs), independentemente de lançamento, comprovação do recolhimento do ISSQN, relativo aos serviços a serem prestados;

b) a apresentação de uma garantia pessoal de todos os participantes da feira, evento ou exposição, para efeitos da verificação de incidência tributária sobre cada participante, de cada atividade e, efetuados os necessários recolhimentos;

c) a obrigação da prévia licença independente de ser ou não estabelecimento, para a realização de atividades de prestação de serviços no estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença.

d) a obrigação da prévia licença independente de ser ou não estabelecimento, para a realização de atividades de prestação de serviços no estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença.

e) a obrigação da prévia licença independente de ser ou não estabelecimento, para a realização de atividades de prestação de serviços no estabelecimento, independentemente de ser ou não concedida a licença.

§3º - A licença de que trata a presente Lei será concedida pelo prazo máximo de 07 (sete) dias, salvo necessidade específica avaliada pelo poder público.

Art. 3º - Além da documentação arrolada no art. 2º desta Lei, o interessado para obter a licença de funcionamento deverá, em relação ao local, apresentar: a) ser realizado o empacotamento, cumprir os requisitos exigidos, a serem vistoriados pelos órgãos responsáveis;

a) instalações de acordo com a legislação em vigor, relativa à segurança, higiene, saúde, meio-ambiente e posturas, bem como ao uso do solo adequando as características do imóvel e sua localização;

Art. 4º - No alvará de licença deverá constar, o local, período e horário de funcionamento, bem como a disseminação dos bens, serviços e produtos a serem comercializados.

§1º - O alvará de funcionamento deverá ser requisitado sempre 30 (trinta) dias antes da realização da feira, exposição ou evento, para que o órgão concedente possa realizar a vistoria do local.

Av. Duque de Caxias, 526 - Vila Aurora - Fone: (66) 3411-5000 - CEP 78740-100 - Rondonópolis - MT

Home Page: www.rondonopolis.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



§2º - O órgão concedente terá o prazo de 15 (quinze) dias para deferir ou indeferir o alvará de funcionamento.

Art. 5º - O funcionamento de feiras, Exposições e Eventos em desacordo com esta lei, sujeitará o infrator a imediata interdição do local, apreensão dos bens e produtos, e, ainda o pagamento de multa no valor de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFRs (Unidade Fiscal de Rondonópolis).

§1º - Se a irregularidade for praticada por empresa, em conjunto com particulares, aquela pagará multa de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFRs, por cada "stand" ou "bois", sem prejuízo da aplicação da multa a cada um dos participantes individualmente.

§2º - Os bens e ou produtos serão apreendidos e liberados somente após o pagamento da multa.

Art. 6º - Em nenhuma hipótese será concedida licença definitiva para a instalação e funcionamento de empresas cujo caráter comercial se enquadra no conceito da Feira, Exposição ou Evento, que não preencha os requisitos previstos nos artigos 966 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

Art. 7º - As licenças concedidas poderão ser suspensas ou canceladas caso haja o desenvolvimento de atividades estranhas ao objetivo pretendido no requerimento para concessão da licença.

Parágrafo único. As licenças ou autorizações concedidas poderão ser revogadas *ad nutum*, ou seja, quando o interesse público assim o exigir.

Art. 8º - Para obter a licença para exercício do Comércio Itinerante, o interessado deverá apresentar ao Poder Público, a seguinte documentação:

§1º - Para produtos consumíveis in natura:

- Comprovante de origem através da respectiva Nota Fiscal;
- Comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre o transporte e comercialização na entrada do produto;
- Certificado do departamento de Vigilância Sanitária sobre a qualidade do produto.

§ 2º - Para produtos bens duráveis - móveis e utilidades domésticas:

- Comprovante de origem através da respectiva Nota Fiscal;
- Comprovação do recolhimento dos tributos incidentes sobre o transporte e comercialização na entrada do produto;

Art. 9º - As infrações às disposições das taxas de licença constantes desta Lei serão punidas com a apreensão dos bens e produtos, além das seguintes penalidades:
I - multa por infração;
II - cassação da licença;
III - interdição do estabelecimento.

§1º - A multa por infração será aplicada sob a forma de múltiplos da Unidade Fiscal de Rondonópolis, de acordo com o seguinte escalonamento, sem prejuízo do pagamento integral da taxa e das demais penalidades cabíveis:

I - de 2.500 (duas mil e quinhentas) UFRs ou valor equivalente, nos casos de exercer atividade em desacordo para a qual foi licenciada.

II - de 1.500 (hum mil e quinhentas) UFRs ou valor equivalente, nos casos de:

- Deixar de efetuar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;
- Não afixar o alvará em local de fácil acesso e visível à fiscalização;

III - de 750 (setecentos e cinquenta) UFRs ou valor equivalente, nos casos de:

- Exercer atividade após o prazo constante da autorização;
- Deixar de comunicar ao fisco, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, informação indispensável para alteração cadastral necessária ao lançamento ou cálculo do tributo.

IV - de 750 (setecentos e cinquenta) UFRs ou valor equivalente, nos casos de iniciar atividade ou praticar ato sujeito à taxa de licença antes da concessão desta.

V - de 500 (quinhentas) UFRs ou valor equivalente, nos casos de utilização de meios fraudulentos ou dolosos para evitar o pagamento da taxa, no todo ou em parte;

VI - cassação da licença, a qualquer tempo, quando deixarem de cumprir as condições exigidas para a sua concessão ou deixarem de ser cumpridas, dentro do prazo, as intimações expedidas pelo fisco ou quando a atividade for exercida de maneira a contrariar o interesse público, conforme à ordem à saúde, à segurança e aos costumes, sem prejuízo da aplicação das penas de caráter pecuniário.

VII - multa diária de 500 (quinhentas) UFRs ou valor equivalente, quando não cumprido o Edital de Interdição do Estabelecimento e/ou as exigências administrativas decorrentes da cassação da licença por estar funcionando em desacordo com as disposições legais e regulamentares que lhes forem pertinentes.

§2º - As infrações às disposições das taxas de licença para interdição de vias e ruas urbanas e para os serviços de transportes de qualquer natureza serão punidas com as seguintes penalidades:

I - multa de 1.600 (hum mil e seiscentas) UFRs ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de via e ruas urbanas, com exercício de atividade lucrativa;

II - multa de 800 (oitocentas) UFRs ou valor equivalente, por não ter permissão para interdição de vias e ruas urbanas, com exercício de atividade não-lucrativa;

III - multa de 500 (quinhentas) UFRs ou valor equivalente, por desenvolver atividade comercial sem permissão, em área de estacionamento.

Art. 10 - Fica acrescida à presente Lei, a tabela 1, referente à cobrança de taxa para o exercício eventual ou ambulante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



TABELA 1 TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA PARA O EXERCÍCIO EVENTUAL OU AMBULANTE ESPECIFICAÇÃO E VALOR EM UNIDADE PADRÃO FISCAL

01 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município de Rondonópolis com veículo em trânsito de (oito) 8 horas:

a) Diário.....	500,00
b) Semanal.....	1.000,00
c) Mensal.....	2.000,00

02 - Vendedor ambulante domiciliado fora do Município, sem veículo (por pessoa):

a) Diário.....	300,00
b) Semanal.....	600,00
c) Mensal.....	1.000,00

03 - Vendedor ambulante domiciliado no Município, com veículo em trânsito de (oito) 8 horas:

a) Diário.....	10,00
b) Semanal.....	50,00
c) Mensal.....	150,00

04 - Vendedor ambulante domiciliado no Município, sem veículo (por pessoa):

a) Diário.....	5,00
b) Semanal.....	40,00
c) Mensal.....	100,00

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor, após a data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 4.088, de 02 de dezembro de 2003.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 30 de abril de 2009, 93ª da Fundação e 55ª
da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 5.428, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Declara a UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO áreas com total 21.863,34 m², desmembrada da Matricula nº 82.658 de 11/08/2008, localizadas na Avenida Bandeirantes, no loteamento denominado Jardim Padre Rodolfo Lunkenbein, nas imediações do Corrego Lagadinho na zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Sra. MACILTONIA FRANCISCA VIELLA, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente pelo inciso VII do art. 17, alínea b, inciso X do art. 79 da Lei Orgânica Municipal...

DECRETA:

Art. 1º É declarada de UTILIDADE PÚBLICA, para fins de DESAPROPRIAÇÃO áreas com total 21.863,34 m², desmembrada da Matricula nº 82.658 de 11/08/2008, localizadas na Avenida Bandeirantes, no Loteamento denominado Jardim Padre Rodolfo Lunkenbein, nas imediações do Corrego Lagadinho na zona urbana de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, de propriedade da Sra. MACILTONIA FRANCISCA VIELLA, CPF nº 631.677.271-87, com os seguintes limites e confrontações:

DESMEMBROAMENTO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - CHACARA Nº 01
REMANESCENTE I - LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 6.105,88 m2

FRONTE: para a Rua Três, medindo 50,00 metros.
FUNDOS: para a área E, medindo 55,91 metros.
LADO DIREITO: para a Travessa 02, medindo 135,29 metros.
LADO ESQUERDO: para Área B, medindo 109,94 metros.

DESMEMBROAMENTO DA MATRÍCULA Nº 62.658 - CHACARA Nº 01
REMANESCENTE I - LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 2.700,00 m2

FRONTE: para Avenida Bandeirantes, medindo 30,00 metros.
FUNDOS: para a área A, medindo 30,00 metros.
LADO DIREITO: para a quadra 18 do Lot. Jd. Padre Rodolfo Lunkenbein, medindo 90,00 metros.
LADO ESQUERDO: para parte da área B, medindo 90,00 metros.

LOTE DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - LOTEAMENTO JD. PADRE
RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 300,00 m2

FRONTE: para parte da Avenida Bahia, medindo 10,00 metros.
FUNDOS: para a parte da área C, medindo 10,00 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



LADO DIREITO: para parte da Avenida Bahia, medindo 30,00 metros.
LADO ESQUERDO: para Área Remanescente 3, medindo 30,00 metros.

LOTE DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - LOTEAMENTO JD. PADRE
RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 2.600,00 m2

FRONTE: para a Avenida Bandeirantes, medindo 20,00 metros.
FUNDOS: para a parte da Rua Três, medindo 10,00 metros.
LADO DIREITO: formado por uma linha quebrada que parte da borda do Avenida Bandeirantes e segue em direção aos fundos com uma distância de 100,00 metros limitando com a área remanescente 3 e a área A, deste ponto a linha deflete à direita em ângulo reto e segue com uma distância de 10,00 metros limitando com parte da Rua 1res, deste ponto a linha deflete à esquerda em ângulo reto e segue com uma distância de 60,00 metros limitando com a Rua 1res.
LADO ESQUERDO: para parte da Chácara 1 (remanescente 1), área B e área D, medindo 180,00 metros.

LOTE DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - ÁREA DE 2.098,80 M².
LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 6.085,35 m2

FRONTE: para a área C (futuro prolongamento da Rua Três), medindo 20,00 metros.
FUNDOS: para a área B (futuro prolongamento da Avenida Bahia), medindo 22,36 metros.
LADO DIREITO: para a área remanescente 1, medindo 109,94 metros.
LADO ESQUERDO: para a área D (futuro desapropriação), medindo 90,94 metros.

LOTE DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - ÁREA DE 6.985,35 M².
LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 6.985,35 m2

FRONTE: para a Avenida Bandeirantes, medindo 55,29 metros.
FUNDOS: para a área B (futuro prolongamento da Avenida Bahia), medindo 99,94 metros.
LADO DIREITO: para a área C (futuro prolongamento da Rua Três), medindo 90,00 metros.
LADO ESQUERDO: para a área E (futuro prolongamento da Rua Hum), medindo 100,62 metros.

LOTE DESMEMBRADO DA MATRÍCULA Nº 82.658 - ÁREA DE 1.073,31 M².
LOTEAMENTO JD. PADRE RODOLFO LUNKENBEIN.
ÁREA 1.073,31 m2

FRONTE: para a Avenida Bandeirantes, medindo 6,71 metros.
FUNDOS: para a Travessa 02, medindo 6,71 metros.
LADO DIREITO: para a área remanescente 1, medindo 109,94 metros.
LADO ESQUERDO: para as áreas D, B e área remanescente 1, medindo 178,89 metros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



Art. 2º - O valor total das áreas a serem desapropriadas é de R\$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais) conforme Laudo de Avaliação nº 12/2009, efetuado pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Urbanismo.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta do orçamento anual vigente.

Art. 4º - A desapropriação de que trata este Decreto é declarada de natureza premente para os efeitos do art. 15, do Decreto-lei nº 3.365/41, alterado pela Lei nº 2.786/56.

Art. 5º - A área objeto da presente desapropriação é destinada a implantação do CEEAPRO e prolongamento de Ruas.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL
Rondonópolis, 28 de abril de 2009, 93ª da Fundação e
55ª da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO
(Prefeito Municipal)

Registrada nesta Secretaria e publicada
no DIORONDON.

MILTON GOMES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
ESTADO DE MATO GROSSO



DECRETO Nº 5.429, DE 28 DE ABRIL DE 2009.

Permite o uso de Bem Público Municipal, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o disposto nos arts. 27, inciso IX e 139, inciso I, f da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, que atribui competência ao Executivo Municipal para permitir o uso de bens municipais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica permitida a "Comunidade Campo Limpo" o uso da área reservada a "Escola Municipal Campo Limpo" pelo período de 05 (cinco) meses a contar da vigência deste Decreto.

Art. 2º - O bem público descrito no artigo anterior tem como finalidade a integração e o lazer dos moradores da referida comunidade com realização de cursos, aulas práticas de esportes devendo este ser usado pela permissionária conforme sua destinação.

§ 1º - Fica vedada a cessão a terceiros, a qualquer título, da área permissionada e sua utilização para fins diversos do estabelecido.

§ 2º - A destinação da área pública para finalidade diversa da permitida neste Decreto deverá ser objeto de autorização específica do permitente.

Art. 3º - Fica assegurado ao permitente o direito inderrogável de supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que essa fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da permissionária.

Parágrafo único - O permitente reserva-se o direito de acesso ao bem público, objeto desta permissão de uso, a fim de proceder às vistorias e outras diligências que entender convenientes.

Art. 4º - O permitente poderá revogar a permissão objeto deste Decreto independentemente de qualquer ato ou notificação judicial ou extrajudicial, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, ou ainda quando o